



8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 18/SMADS/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2018/0008918-7

CONTRATO nº 18/SMADS/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: MRO SERVICOS EIRELI - EPP

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação predial preditiva, preventiva, corretiva e emergencial das instalações das Unidades de administração direta de SMADS, com fornecimento de equipamentos e materiais

ASSUNTO: Prorrogação do contrato

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2023, na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar – Centro – São Paulo, CNPJ 60.269.453/0001-40, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pelo Secretário desta Pasta, **Sr. CARLOS BEZERRA JR.**, adiante designado apenas **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MRO Serviços Eireli - EPP**, CNPJ nº 03.539.770/0001-03, com sede na Avenida Alvaro Ramos, 156 – Belenzinho – São Paulo – CEP: 03058-060, telefone/fax: (11) 3672-2344 – e-mail: adm@cibamengenharia.com.br, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **Sr. EDUARDO CALOBRIZI NAVAI**, RG nº 15.101.668-9 – SSP/SP, CPF nº 037.438.628-59, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho autorizador exarado no processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 18/09/2023 – pág. 199, foi lavrado o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 18/SMADS/2019 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 18/SMADS/2019 por mais 12 (doze) meses a partir de 17/09/2023 com cláusula resolutiva, podendo ser rescindido a qualquer momento sem ônus para a municipalidade, caso concluída a licitação tratada por meio do processo SEI 6024.2022/0004811-9

CLÁUSULA SEGUNDA

O dispêndio mensal estimado para este contrato é de R\$ 288.086,72 (duzentos e oitenta e oito mil e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) e o dispêndio mensal estimado para

pagamento de despesas referente aos reembolsos dos materiais é de R\$10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o item **10.2** da cláusula décima do Contrato 18/SMADS/2019, na seguinte conformidade:

10.2. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, exercerá condição de fiscal do presente contrato a Sra. MARTA VIEIRA COSTA LIMA, portadora do R.F. nº 838.622-6, a quem competirá o acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência, sendo seu substituto o Sr. Felipe Matheus dos Santos Vidal RF 883.127-1, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste Contrato

CLÁUSULA QUARTA


Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

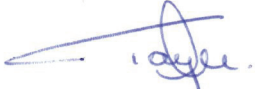
E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas a seguir identificadas.


CARLOS BEZERRA JR.
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EDUARDO CALOBRIZI NAVAI
Proprietário – MRO Serviços Eireli - EPP

TESTEMUNHAS:


Alex Seiki Shimada
RF 883.345-1


935183-8